



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 24, DE 27 DE MAIO 2021.

Dispõe sobre os requisitos para análise e seleção de propostas de transferências voluntárias a serem apoiadas pela SUDECO, com recursos alocados no Orçamento Geral da União no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO - OESTE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos para análise e seleção de propostas de transferências voluntárias a serem apoiadas pela SUDECO, com recursos alocados no Orçamento Geral da União.

§ 1º O disposto nesta norma se aplica às propostas de transferências voluntárias de recursos orçamentários alocados à SUDECO para Estados, Municípios, Distrito Federal, consórcios públicos ou entidade privada sem fins lucrativos.

§ 2º Aplicam-se os dispositivos desta Resolução às transferências voluntárias de recursos mediante a formalização de convênios, de contratos de repasse, de termo de parcerias e, no que couber, de outros instrumentos congêneres.

§ 3º A aplicação desta Resolução não afasta a necessidade de observar as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto nº 6.047, de 2 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009, no Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e na Resolução SUDECO nº 01, de 23 de novembro de 2011, entre outras legislações aplicáveis e suas alterações.

CAPÍTULO II

DA LOCALIDADE BENEFICIADA

Art. 2º Poderá ser beneficiada com recursos orçamentários alocados à SUDECO a localidade identificada nominalmente no crédito orçamentário, ou, ausente essa identificação, será priorizada a localidade inserida nos espaços preferenciais definidos pela Política Nacional de

Desenvolvimento Regional - PNDR e pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO ou em demais políticas públicas do Governo Federal de base territorial e estadual, bem como as políticas de desenvolvimento regional dos Estados, da Região do Centro-Oeste e Distrito Federal.

§ 1º Somente poderão ser beneficiadas com recursos orçamentários da SUDECO localidades situadas no Centro-Oeste, nos termos dos incisos XVII e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009.

§ 2º Serão destinados no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos de Plano de Ação às propostas de municípios que atendam a qualquer uma das seguintes condições: ([Redação dada pela Resolução nº 44, de 12 de novembro de 2021](#))

I - Que possuam Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM não superior a 0,599 (baixo); ([Redação dada pela Resolução nº 44, de 12 de novembro de 2021](#))

II - Que possuam Índice de Gini maior do que o da Região Centro-Oeste; ([Redação dada pela Resolução nº 44, de 12 de novembro de 2021](#))

III - Que sejam cidades consideradas médias pela Resolução SUDECO nº 09, de 14 de novembro de 2019; ([Redação dada pela Resolução nº 44, de 12 de novembro de 2021](#))

IV - Que estejam inseridas na faixa de fronteira; ou, ([Redação dada pela Resolução nº 44, de 12 de novembro de 2021](#))

V - Que integrem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE. ([Redação dada pela Resolução nº 44, de 12 de novembro de 2021](#))

§ 2º- A A destinação dos recursos para as cidades médias deverá ser, preferencialmente, volta para execução de projetos estruturantes que tragam benefícios que vão além da própria localidade, tendo como exceção municípios que também satisfaçam aos critérios relacionados ao IDHM e ao Índice de Gini elencados neste parágrafo.

§ 2º- B Não se enquadram nos percentuais estabelecidos no § 2º, os recursos recebidos pela Sudeco por meio de Termo de Execução Descentralizada - TED ou de outras transferências similares, oriundos de outros órgãos, para celebração de convênio ou contrato de repasse, cujos beneficiários estejam identificados.

§ 3º O restante dos recursos será destinado aos proponentes enquadrados nas demais faixas do IDHM e Gini.

§ 4º Caso dois ou mais proponentes, enquadrados nas situações dos §§ 2º e 3º, apresentarem propostas, será dada preferência àquela em que a ação seja destinada à localidade que ainda não tenha sido beneficiada com recursos da SUDECO.

§ 5º Persistindo a situação do § 4º, será dada preferência à proposta que possua ação nas localidades que apresentarem, nesta ordem, menor IDHM e maior índice de Gini.

§ 6º Caso não existam propostas suficientes que se enquadrem nos requisitos do § 2º deste artigo, os recursos poderão ser destinados aos demais entes da região Centro-Oeste.

§ 7º A definição de espaços prioritários ou preferenciais observará as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo da SUDECO - CONDEL, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009, pelo Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, pelo Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - COARIDE, nos termos do Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011, bem como aquelas decorrentes do Plano Estratégico de Fronteiras, previsto no Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011.

§ 8º A identificação da localidade beneficiada, nos termos deste artigo, deverá considerar a integração das ações desenvolvidas pela SUDECO com os programas e ações setoriais executados pelo Governo Federal.

Art. 3º A alocação de recursos de modo diverso do previsto no art. 2º deverá ser justificada e submetida à aprovação da Diretoria Colegiada da SUDECO.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS GERAIS PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS

Art. 4º Para enquadramento nos programas apoiados pela SUDECO, as propostas deverão apresentar os seguintes requisitos gerais, sem prejuízo daqueles constantes na Resolução nº 01, de 23 de novembro de 2011:

- I - Caracterização dos interesses recíprocos;
- II - Público alvo;
- III - Problema a ser resolvido;
- IV - Resultados esperados; e
- V - Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa.

Art. 5º Serão considerados elegíveis as propostas de projetos que atendam a um ou mais dos seguintes requisitos:

- I - Promovam o desenvolvimento regional e/ou o ordenamento do território;
- II - Visem treinamentos e capacitações, elaboração de planos, programas e estudos, acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional;
- III - Envolvam a estruturação de atividades produtivas, arranjos produtivos e rotas de integração para o Desenvolvimento Regional e Territorial; e
- IV - Promovam iniciativas voltadas para a integração da infraestrutura para a dinamização das atividades econômicas.

Art. 6º A seleção das propostas será deliberada pela Diretoria Colegiada da SUDECO, que definirá a forma de transferência dos recursos de acordo com as características próprias de cada projeto, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS EXECUTADOS PELA SUDECO

Art. 7º Os requisitos estabelecidos no Capítulo III são válidos para a recepção de propostas de acordo com os programas e ações disponibilizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a SUDECO no respectivo exercício.

Art. 8º Fica vedado o aceite de proposta cujo objeto ou finalidade seja exclusivamente voltada para:

- I - Recapeamento, manutenção e conservação de vias públicas;
- II - Construção isolada (somente) de calçada, meio-fio e sarjeta;
- III - Aquisição de veículos de passeio, van, ônibus, micro-ônibus e pick-ups; e
- IV - Aquisição de equipamentos, eventos de capacitação, obras e serviços de engenharia que não se enquadrem nos objetivos e diretrizes do programa disponibilizado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a SUDECO no respectivo exercício.

§ 1º Fica vedado o uso de revestimentos do tipo tratamento superficial e areia asfáltica para as obras e serviços de engenharia, salvo tratamento superficial duplo ou triplo.

§ 2º Para serviço de execução de pavimento flexível será exigido, no mínimo, terraplanagem, pavimento, drenagem superficial (meio fio e sarjeta), sinalização horizontal e vertical, sendo facultada a construção de calçadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9 Casos omissos serão tratados e definidos pela Diretoria Colegiada da SUDECO.

Art. 10 Ficam revogadas a Resolução nº 12, de 24 de abril de 2019 e suas alterações, a Resolução Sudeco nº 1 de 27 de março de 2020, a Resolução SUDECO nº 7, de 8 de outubro de 2020, e a Resolução Sudeco nº 16, de 24 de março de 2021.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO